



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Nº/Ano: 4328/2011

Data: 13/12/2011

Hora: 15:33:59

Requerente: ANTÔNIO SÉRGIO ALVES VIDIGAL - PREFEITO

Assunto: PROJETO DE LEI 240

Subassunto: Encaminha

1º Movimento: DIVISAO LEGISLATIVA

0000004218800043282011



3847





PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

	CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA PROTOCOLO
Processo Nº:	4328/2011
Data:	13 / 12 / 2011
Ass.:	

MENSAGEM Nº 139/2011

SERRA/ES, 12 de dezembro de 2011.

Ao Excelentíssimo Senhor,
Vereador RAUL CEZAR NUNES
Presidente da augusta Câmara Municipal
SERRA /ES

Senhor Presidente,

Como e de conhecimento de Vossa Excelência e de seus nobres pares, a Administração Pública Municipal tem empreendido esforços no sentido de desenvolver e agilizar a implantação do Centro Integrado de Apoio a Micro e Pequena Empresa – CIAMPE, o qual será responsável pela consulta técnica para viabilidade junto aos órgãos legais no que concerne à obtenção do registro, razão pela qual peço **REGIME DE URGÊNCIA** na tramitação do presente Projeto junto a esta Casa de Leis.

Nessa toada, o Projeto de Lei anexo tem por condão promover o incremento das atividades das Micro e Pequenas Empresa no âmbito do Município de Serra, assim como atender a determinação insculpida na Lei Municipal nº 3530/2010, que trata da Lei Geral da Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e do Empreendedor Individual, tudo em consonância com a Lei Federal nº 128/2008.

O presente projeto de lei visa à criação de 04 (quatro) cargos comissionados que irão contribuir junto as Secretarias de Desenvolvimento Econômico, Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Secretaria de Meio Ambiente, as quais estão interligadas para que sejam desenvolvidas todas as atividades inerentes a implantação do Centro Integrado de Apoio a Micro e Pequena Empresa

Dito isso, justificado está o Projeto de Lei que nesta oportunidade vos é apresentado. Com a conclusão desta exposição de motivos, estamos certos de que os membros dessa Casa saberão identificar a elevada importância da proposta ora sob seus crivos.

Por todo o exposto, e na certeza de que o projeto será avaliado, discutido e aprovado, prevaleço-me do ensejo para ratificar a Vossa Excelência protestos da mais alta estima e respeitosa consideração.

ANTÔNIO SÉRGIO ALVES VIDIGAL
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

P. LEI Nº 240/11

**ALTERA A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DAS
SECRETARIAS MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, DESENVOLVIMENTO URBANO E
MEIO AMBIENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Ficam criadas e incluídas estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, os seguintes cargos comissionados:

1. Um Cargo de Coordenador do CIAMPE – CC-2, com formação superior – SEDEC;
- 1.1 Um Cargo de Assessor – CC-3, com formação superior em Contabilidade – SEDEC;
- 1.2 Um Cargo de Analista – CC-3, com formação superior – SEDUR;
- 1.3 Um Cargo de Analista – CC-3, com formação superior - SEMMA

Parágrafo único. As atribuições e responsabilidades dos cargos comissionados criados pelo “caput” deste artigo serão definidas por decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

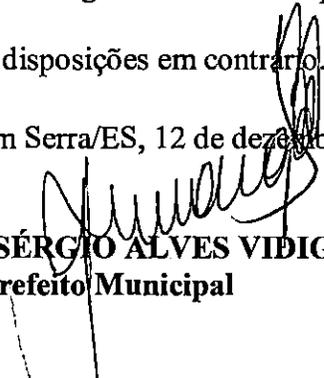
Art. 2º. Ficam criados no âmbito das Secretarias Municipal de Desenvolvimento Econômico/SEDEC, Desenvolvimento Urbano/SEDUR e Meio Ambiente/SEMMA os cargos de provimento em comissão constantes do anexo único.

Art. 3º. As despesas com a execução da presente Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, que serão suplementadas, se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Municipal em Serra/ES, 12 de dezembro de 2011.

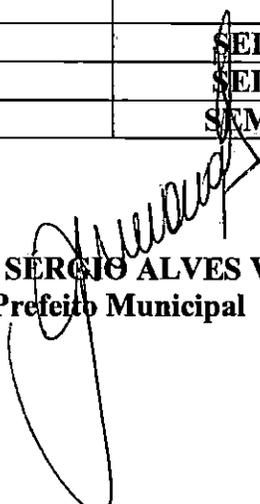

ANTÔNIO SÉRGIO ALVES VIDIGAL
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO ÚNICO

CARGO	CC	SECRETARIA	QUANTITATIVO
Coordenador CIAMPE	CC-2	SEDEC	01
Assessor	CC-3	SEDEC	01
Analista	CC-3	SEDUR	01
Analista	CC-3	SEMMA	01


ANTÔNIO SÉRGIO ALVES VIDIGAL
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA

PROTOCOLO

Processo Nº: 4328/2011

Data: 13 | 12 | 2011

Ass.:

A Divisão Legislativa da CMS.

Em, 13 - 12 - 2011

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Élio Carlos Pimentel
Protocolo Geral

AO Sr. presidente

Em 13-12-2011

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Ewerton Tadeu Miranda
Divisão Legislativa

1556 SERRA 1933

to

Fra o Sr. Presidente, segue Petição em 04 (quatro) folhas.

21/12/2011

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Dr. Américo Soares Mignone
Procurador Geral



**Câmara Municipal da Serra
Estado do Espírito Santo**

PROCESSO Nº 4328/2011

Requerente: Poder Executivo do Município da Serra.

Assunto: Projeto de Lei que altera a estrutura organizacional das Secretarias Municipais de Desenvolvimento Econômico, Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente.

Parecer nº 045/2012

Ementa: Projeto de Lei – Autoria do Poder Executivo – Altera a estrutura organizacional de Secretarias Municipais – Interferência na Organização Administrativa do Governo – Provimento de cargos e pessoal da Administração – Competência legislativa privativa do Prefeito – Interesse Público – Constitucionalidade - Concordância.

PARECER DA PROCURADORIA GERAL

Cuidam os autos de Projeto de Lei de autoria do Exmº Sr. Prefeito, que “ALTERA A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE”.

Para melhor entendimento, é bom esclarecer que o Projeto de Lei em destaque interfere na organização administrativa e funcional do Governo do Município da Serra, em especial de suas Secretarias de Desenvolvimento Econômico, Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente para o fim de criar alguns novos cargos em comissão.

Com tais modificações o Chefe do Executivo pretende aprimorar o trabalho desenvolvido pelas Secretarias, com a finalidade de agilizar a implantação do Centro Integrado de Apoio a Micro e Pequena Empresa – CIAMPE, que ficará responsável pela interligação entre as Secretarias para aperfeiçoamento de consultas técnicas para obtenção de registros para micro e pequenas empresas.

Pois bem. Com essas perspectivas o Poder Executivo Municipal submete a esta Câmara de Vereadores o Projeto de Lei em destaque, pugnando por sua aprovação.



Câmara Municipal da Serra Estado do Espírito Santo

Diante disso, a presidência desta Casa de Leis encaminhou-nos o processo para a necessária averiguação da constitucionalidade e do interesse público na realização do Projeto em causa, com conseqüente emissão de Parecer.

Compõem os autos até o momento somente a Mensagem de Lei nº 119/2011 e o correspondente Projeto de Lei, ambos de autoria do Poder Executivo Municipal (fls. 02 e 03/04), e o despacho de encaminhamento do processo exarado pela Presidência (fls. 05).

Nestes termos, relatado o feito na forma dos parágrafos anteriores, passo a opinar.

Como de sabença comum, a elevação de um Projeto de Lei ao patamar de Lei Municipal passa necessariamente pela verificação de dois requisitos no caso concreto, quais sejam, a constitucionalidade de seus termos e o interesse público na sua concretização.

No que diz respeito à constitucionalidade, sem maior delonga registro que a tenho por satisfeita considerando que o Projeto de Lei em questão, ao promover a criação de novos Cargos em Comissão na estrutura do Poder Executivo, bem como ao modificar o funcionamento da máquina administrativa municipal e estabelecer medidas que exigem a disponibilização de recursos públicos para sua realização, acaba legislando diretamente sobre a organização administrativa do Governo local, matérias cuja competência legislativa pertence exclusivamente ao Alcaide, na forma da alínea “b”, do inciso II, do artigo 61, da Constituição Federal, e em consonância e simetria, do inciso III e IV, do parágrafo único, do artigo 63, da Constituição Estadual, e dos incisos I e II do Parágrafo único, do artigo 143, da Lei Orgânica deste Município. A propósito, para que não reste dúvida, transcrevo a redação original do referido dispositivo da LOM:

Lei Orgânica Município da Serra:

“Art. 143 – A iniciativa das leis compete a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito Municipal, e aos cidadãos na forma e nos casos previstos nesta lei:

Parágrafo único – São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que disponham sobre: (...);

F



Câmara Municipal da Serra Estado do Espírito Santo

I - criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo ou aumento de sua remuneração;

II - organização administrativa e pessoal da administração do Poder Executivo. (...). (Grifei).

Deste modo, em sendo a matéria versada no Projeto de Lei de iniciativa exclusiva do Prefeito, considerando que a proposta é de sua autoria não vislumbro questão que macule ou coloque em dúvida constitucionalidade da proposição.

Cumpra chamar atenção para o fato de que não há informação nos autos sobre a observância dos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, inexistindo neste processo o estudo de impacto financeiro exigido pelas regras da Lei Complementar nº 101/2000, especialmente aquelas constantes em seus artigos 16, 17 e 20.

Por zelo, deixo registrado que o Prefeito Municipal, na qualidade de ordenador de despesas, e a Câmara de Vereadores, enquanto órgão de fiscalização, devem observar para que sejam respeitados os limites de gastos impostos à Administração Pública, em especial o que se relaciona com as despesas com pessoal estabelecido pela Lei Complementar nº 101/2000.

Feita a ressalva, firmado nas razões e fundamentos postos até aqui, tenho por constitucional o Projeto de Lei em avaliação, tanto por sua iniciativa quanto pela matéria que abriga, feita, entretanto, a ressalva acima exposta.

Prosseguindo, passando agora ao outro pólo de nossa avaliação, quero dizer, à verificação do interesse público na transformação do Projeto em Lei Municipal, tenho para mim que tal exigência resta satisfeita, já que a criação do novo setor anunciado e dos novos cargos em comissão e a implementação das demais medidas administrativas anunciadas no bojo da norma são ações de grande valia na estruturação e aperfeiçoamento da Administração Municipal, com reflexos positivos diretos sobre as políticas de desenvolvimento das micro e pequenas empresas no Município.

Destarte, pelo que posso concluir através da defesa do Projeto pelo Prefeito, todas as alterações pretendidas na estrutura do Poder Executivo são medidas necessárias para aperfeiçoamentos dos serviços prestados pela Municipalidade, de modo que certamente significarão uma melhor dinâmica na prestação de serviços à população.

5



**Câmara Municipal da Serra
Estado do Espírito Santo**

Assim sendo, tenho por identificado e satisfeito o interesse público no caso concreto.

Em última análise, saliento que no texto da Mensagem nº 119/2011 o Poder Executivo Municipal requereu expressamente que seja dada urgência à apreciação Projeto de Lei em voga, pelo que deverá ser adotado no caso o regime estabelecido pelo artigo 147, da Lei Orgânica Municipal.

Posto isso, verificada a constitucionalidade e o interesse público necessários, opina esta Procuradoria favoravelmente ao Projeto de Lei em avaliação.

É o meu Parecer.

Serra/ES, 27 de fevereiro de 2012.

AMÉRICO SOARES MIGNONE

Procurador Geral

OAB/ES 12.360



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Nº/Ano 574/2012

Data: 09/03/2012 Hora: 16:42:25

Requerente: ANTÔNIO SÉRGIO ALVES VIDIGAL - PREFE

Assunto: MENSAGEM

Subassunto: Veto

1º Movimento: COORD. LEGISLATIVA

000006421860006742012



RUA MAJOR PISSARRA, 245 - CENTRO - SERRA - ES

CEP 29176-020 - TELEFAX: (27) 3251-8300

Rb 240/11



	CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA PROTOCOLO
Processo Nº:	574/2012
Data:	09/03/2012
Ass.:	

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Folhas Nº 02

Assinatura

MENSAGEM Nº 025/2012

SERRA, 06 de março de 2012.

**Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador RAUL CEZAR NUNES
Presidente da Augusta Câmara Municipal
SERRA/ES**

Senhor Presidente,

Comunicamos a Vossa Excelência que, nos termos do § 2º do art. 145, da Lei Orgânica do Município, decidimos vetar parcialmente o Autógrafo de Lei nº. 3.847, de 29 de fevereiro de 2012, que “ALTERA A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE”, em especial, o seu art. 2º e Anexo Único.

Após detida análise do Autógrafo em questão, a propósito, fruto de Projeto de Lei originário do Poder Executivo, verificou-se a existência de erro material, na medida em que o art. 1º da norma e, o seu art. 2º e anexo único, dispõem sobre a mesma matéria (de forma idêntica), ambos criando o cargo de “Coordenador do CIAMPE” (1), de “Assessor” (1), e de “Analista” (2).

Outrossim, a aprovação da norma com a redação constante do Autógrafo de Lei daria ensejo à criação dos cargos descritos no art. 1º em duplicidade, como dito, haja vista idêntica previsão dos mesmos no art. 2º e no anexo único.

Portanto, o veto parcial que ora apresentamos se destina a corrigir um vício e, principalmente, manter incólume a vontade do Poder Executivo quando da idealização do Projeto e encaminhamento a esta augusta Casa. Bastante a criação dos cargos descritos no art. 1º para atender à finalidade pretendida pelo Poder Executivo e a demanda de serviço.

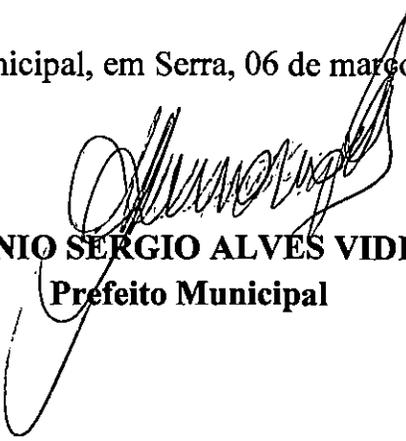


Folhas Nº 03
Assinatura 

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

São essas, Sr. Presidente, as razões de fato e de direito que se impõem, e que nos levam a vetar parcialmente, unicamente o art. 2º e Anexo Único do Autógrafo em causa, as quais ora submetemos à elevada apreciação dos Senhores Membros dessa augusta Casa de Leis.

Palácio Municipal, em Serra, 06 de março de 2012.


ANTÔNIO SÉRGIO ALVES VIDIGAL
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Polhas Nº 04
Assinatura

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
PROTOCOLO
 Processo Nº: 574/2012
 Data: 09/03/2012
 Ass.: *Ferreira*

A Divisão Legislativa da CMS.

Em, 09-03-2012.

 CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
 Etio Carlos Pimentel
 Protocolo Geral

*Do Presidente da CMS
em 12/03/12*

Etio
 CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
 Swerton Tadeu Miranda
 Divisão Legislativa

SERRA 1933



*Do Procurador Geral
para providências devidas
Serra, 13-03-2012*

 CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
 Raul Cezar Nunes
 Presidente

Ab

Emo do Presidente, Swerton Tadeu Miranda, em 12/03/2012.

Serra, 23/05/2012

 CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
 Dr. Américo Soares Mignone
 Procurador Geral

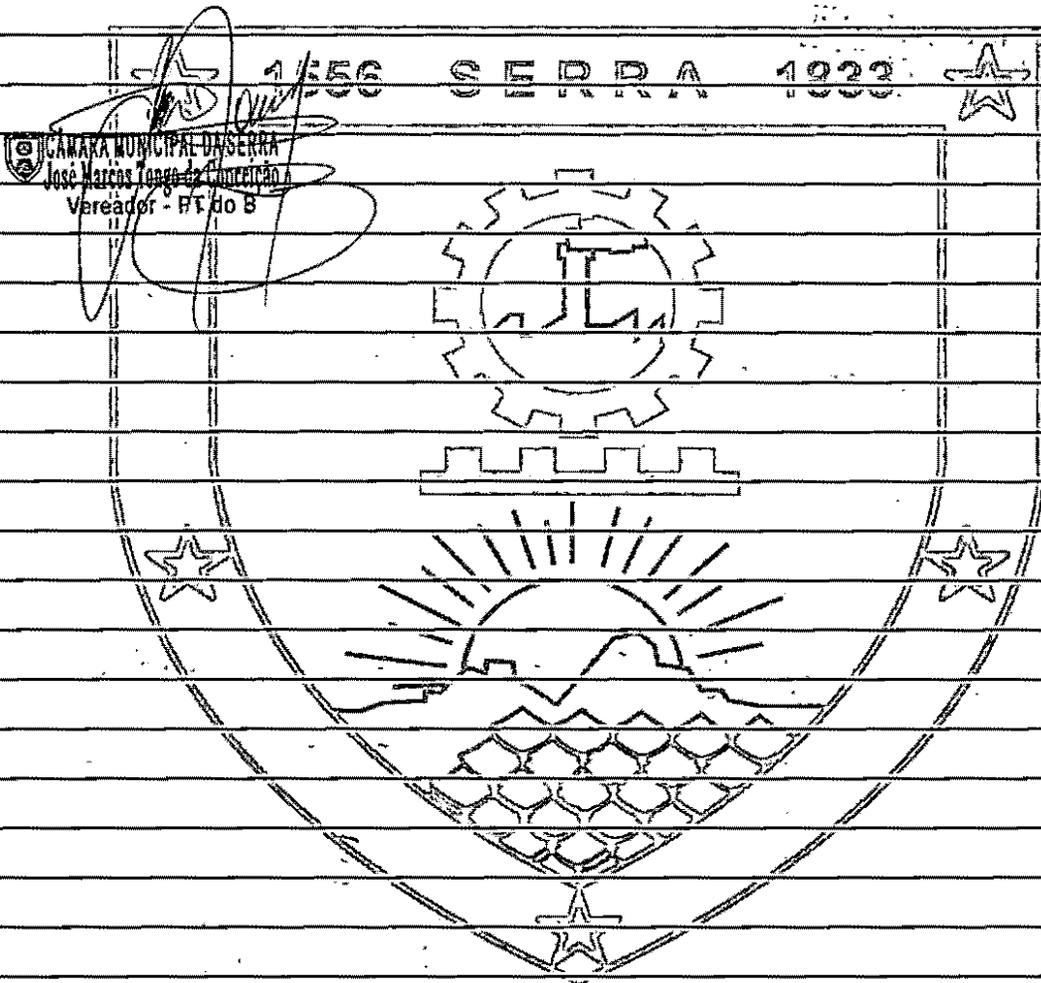
*Do Legislativo,
para as devidas providências.
Serra, 23/05/2012.*

 CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
 Raul Cezar Nunes
 Presidente

À Comissão de Justiça
em 30/05/2012

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Ewerton Tadeu Miranda
Divisão Legislativa

Ao LEGISLATIVO,
Para REVISÃO
Em 28/12/2012.





Folhas Nº 05
Assinatura

**Câmara Municipal da Serra
Estado do Espírito Santo**

PROCESSO Nº 574/2012

Requerente: Chefe do Poder Executivo Municipal.

Assunto: Veto ao Autógrafo de Lei nº 3.847/2012.

Parecer nº. 163/2012

Ementa: Autógrafo de Lei nº 3.847/2012 – Veto parcial do Prefeito – Alegação de existência de erro material no texto do autógrafo acarretando contrariedade ao interesse público – Constatação – Concordância com as razões do Veto – Manutenção.

PARECER DA PROCURADORIA GERAL

Cuidam os autos da Mensagem de Veto Integral nº 25/2012, protocolizada pelo Poder Executivo Municipal neste Parlamento no dia 09/03/2012, em desfavor do Autógrafo de Lei nº 3.847, de 29 de fevereiro de 2012.

Para maior esclarecimento é bom registrar que o Autógrafo impugnado, resultante de Proposição de autoria do Poder Executivo, "*Altera a estrutura organizacional das Secretarias Municipais de Desenvolvimento Econômico, Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente*".

O Prefeito em seu veto acusa a existência de erro material no Projeto de Lei que enviou à Câmara Municipal, tendo em vista que foi constatado que em dois artigos diferentes da proposição são criados cargos com a mesma função, o que, em caso de entrada do texto em vigor provocaria a criação de cargos em duplicidade.

Pois bem. Diante disso, a Presidência desta Casa encaminhou-nos o processo para o fim de análise jurídica e emissão de Parecer acerca do caso.

Compõem os autos até o momento apenas a Mensagem de Veto proposta pelo Poder Executivo em duas vias (fls. 02-03), despacho de encaminhamento do processo feito pela Presidência (fls. 04).



Polhas Nº 06
Assinatura

Câmara Municipal da Serra Estado do Espírito Santo

Nestes termos, relatado o feito na forma dos parágrafos anteriores, passo a opinar.

De início é necessário consignar que o Veto proposto pelo Prefeito deste Município foi protocolizado na Câmara de Vereadores dentro do prazo legal estabelecido pelo artigo 145, da Lei Orgânica Municipal.

No mais, de maneira direta e objetiva, consigno que após analisar os autos e refletir sobre os argumentos de combate apresentados no Veto, chego à conclusão de que assiste razão ao Prefeito em sua impugnação. Explico:

O Prefeito, como já dito, alega em sua Mensagem de Veto que a norma pretendida padeceu de um erro material quando de sua feitura, criando uma duplicidade de cargos que, caso fosse mantida, infere-se que seria contrária ao interesse público.

De fato, tem razão o Alcaide, tendo em vista a que realmente os cargos de “coordenador do CIAMPE”, de “Assessor” e de “Analista” são criados em duplicidade em dispositivos diferentes do Autógrafo, mas precisamente no art. 1º, no art. 2º e no Anexo Único.

Desse modo, há que se reconhecer o acerto das razões apresentadas pelo Prefeito, no sentido de que de fato o projeto padece do erro material mencionado e, por isso, não pode prevalecer.

Assim, ante ao exposto, inegável que a manifestação do Alcaide Municipal merece o acatamento dessa casa de Leis, reconhecendo-se o vício que impede a transformação do Autógrafo em Norma Municipal.

Assim sendo, firmado em todo o exposto, sem maior delonga opino pela manutenção do Veto Parcial apresentado pelo Poder Executivo Municipal em desfavor do artigo 2º e do Anexo Único do Autógrafo de Lei nº 3.847/2012..

Não havendo outras considerações. É o meu Parecer.

Serra/ES, 23 de maio de 2012.

5

AMÉRICO SOARES MIGNONE
Procurador Geral
OAB/ES 12.360